

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA
PROCESSO N.º 31/2018
CONCORRENCIA N.º 02/2018
EDITAL N.º 02/2018

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em cbuq , no acesso principal a cidade de Nova Aliança/sp, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária (anexo I) , cronograma físico financeiro (anexo II) e memorial descritivo (anexo III) constantes no presente Edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com alterações promovidas pelas leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98 Lei complementar n.º 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiárias a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça João Nolte, n.º 22, Centro, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, CNPJ, CPF ou pelo site: www.novaalianca.sp.gov.br.

Nova Aliança, 22 de Março de 2018.

ANDRÉA BORASCHI VICENTE
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

PROCESSO Nº 31/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público, por seu Prefeito Municipal Senhor AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, torna público para conhecimento dos interessados, que no Departamento de Licitação e Contratos, sito à Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento na cidade de Nova Aliança/SP , acha-se aberta a CONCORRENCIA Nº **02/2018** – **PROCESSO Nº 31/2018** , **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM PRO REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em cbuq , no acesso principal a cidade de Nova Aliança/sp, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, constantes no presente Edital.

Esta Concorrência será processada em conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com alterações promovidas pelas leis n.º 8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98 Lei complementar n.º 123/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiárias a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, com o disposto neste edital e seus anexos, **devendo os envelopes contendo os documentos para habilitação e os envelopes propostas serem protocolados até as 09:00 horas do dia 23/04/2018.** na seção de administração, sito à Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento.

O edital de CONCORRENCIA PÚBLICA **nº 02/2018**, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitação e Contratos, localizada Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:00 horas ou pelo site oficial www.novaalianca.sp.gov.br.

1- DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em cbuq, no acesso principal a cidade de Nova Aliança/sp, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária (anexo I) , cronograma físico financeiro (anexo II) e memorial descritivo (anexo III) constantes no presente Edital.

1.1 – As despesas decorrentes da contratação desta licitação por ser registro de preços, correrão por conta de recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados pelo Menor Preço Global do Item.

2.2 A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com o cronograma físico financeiro, a partir da assinatura de contrato e fornecimento da respectiva Ordem de Serviço; quando da não especificação, prevalecerá as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e terá que iniciar os serviços conforme determinação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

2.3 A licitante vencedora deverá após a assinatura do contrato apresentar A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem executados, devidamente recolhida, e dar início aos serviços propostos no máximo em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

3 - LOCAL DA OBRA:

Recapeamento asfálticos na rodovia SP - 355 - Km 13+41 m até km 13 + 926 m, Município de Nova Aliança-SP, conforme relacionadas no Memorial Descritivo, anexo do Presente Edital, **totalizando 7.821,41 metros quadrados.**

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta concorrência, empresas pertinentes ao ramo de atividade do objeto licitado e que atendam as condições do edital, inclusive quanto à documentação constante e seus anexos, observando-se as devidas ressalvas e benefícios conferidos às **micro-empresas e empresas de pequeno porte**, conforme a Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014

4.2 As condições de microempresas ou empresas de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento** Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo contador. (este documento deverá ser apresentado no envelope "**documentação**")

4.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.4 Não poderão participar as empresas que esteja com o direito de licitar e contratar com a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea, com falência decretada e empresa em consórcio.

4.5 - A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar, devendo apresentar juntamente com a documentação necessária a comprovação da habilitação econômico-financeira, o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

4 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante

5 - DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica poderá ser realizada à partir da publicação do edital, até o dia 20 de Abril de 2018 as 08:30 as 10:30 horas, devendo ser feita pelo responsável da empresa, para maior visualização dos serviços à serem executados, devendo os interessados agendarem a visita com o Setor de Engenharia pelo telefone (17) 3811-9900.

6- DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, datada, assinada e conter os seguintes elementos;

6.1 – Razão Social da Empresa, endereço completo, telefone e CNPJ;

6.2 – Informações bancárias para pagamento;

6.3 - valor global, constante das planilhas orçamentárias, descrito em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei n.º 9.069/95).

6.4 – Na composição de seu preço, a proponente deverá levar em consideração todas as obrigações financeiras a seu encargo e os custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação não se admitindo posteriormente, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.5 – **Condições de pagamento:** Mediante medições dos serviços executados junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal e tão somente após os devidos aferimentos, será autorizado a emissão das Notas Fiscais para o devido pagamento de acordo com o repasse do Governo do Estado de São Paulo.

6.6 – **Prazo de Execução da Obra: Em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Nova Aliança.**

6.7 – Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

7- PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

7.1 Os envelopes contendo a documentação e propostas, deverão ser protocolados até às **09:00 horas do dia 23/04/2018**, no prédio do Paço Municipal, sito à Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento, na cidade de Nova Aliança/SP para reunião de abertura dos envelopes que acontecerá às 09:00 horas, do mesmo dia, no prédio localizado à Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento.

7.2 No envelope nº 01 identificado com o nome do proponente conforme abaixo especificado, deverá conter **CÓPIAS AUTENTICADAS** ou original, dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

7.3 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.6 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,;

7.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.7 .1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas **(C.N.P.I.)**;

7.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) 7.7.3. Prova de regularidade para com a **fazenda federal, estadual e municipal**, pertinente ao objeto licitado;

7.7.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social **(INSS)** e fundo de garantia por tempo de serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do art.29 da Lei nº 8.666/93.

7.8. - Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 Qualificação Técnica

A qualificação técnica consistirá em:

7.9.1 registro ou inscrição na entidade profissional competente;

7.9.2 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando experiência, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula 24 do TCESP, das seguintes atividades:

b.1 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

Quantidade Mínima ----- 3.910,70 m²;

7.9.3 A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (atestados de obras ou serviços similares ou superior)

7.9.4 Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

7.9.4.1 Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem "c", de forma a comprovar serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação e que façam explícita referência à:

a.1 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

7.9.5 A comprovação de vínculo profissional poderá se dar por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social-CTPS, mediante apresentação do contrato social em vigor no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante cópia do contrato firmado no caso de profissional autônomo ou qualquer outro meio previsto em lei que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.9.6 Comprovação do capital social mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

7.10 Qualificação econômica financeira

7.10.1 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), comprovando a boa situação financeira da empresa. O demonstrativo contábil deve atender aos requisitos da legislação vigente quanto ao registro na Junta Comercial ou órgão competente, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando executados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.10.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio da pessoa física, com validade não superior a noventa dias.

7.10.3 A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

7.10.4 Caso o licitante tenha mudado sua sede nos últimos seis meses, deverá apresentar

certidão do domicílio anterior.

7.11. Demais condições de habilitação:

7.11.1 Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e art. 97 da Lei Federal 8.666/93;

7.11.2 Declaração assinada pelo responsável da empresa, não haver trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

7.11.3 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

7.11.4 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de pequeno porte deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

OBS: Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou servidor da administração municipal, ou publicados em órgão oficial.

Os documentos não serão autenticados durante a sessão.

7.12 No envelope nº 02 deverá conter a proposta, estar devidamente identificado com o nome da empresa, fechado, além dos seguintes dizeres;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 A comissão de julgamento examinará os documentos de habilitação, sendo inabilitado aqueles que não apresentarem em perfeita ordem os documentos solicitados no envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

8.2 Não havendo recursos nesta fase, serão abertos os envelopes de nº 02 - PROPOSTA.

8.3 Será classificada em primeiro lugar a empresa habilitada que apresentar a menor proposta global por item

8.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, na forma do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, ressalvada a preferência legal conferida a micro-empresa e empresas de pequeno porte, conforme as disposições dos artigos 44 § 1º e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada

pela Lei Complementar nº 147/2014, e desde que a proposta mais vantajosa não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

8.5 Caberá ao prefeito municipal, a homologação e adjudicação desta licitação e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos pelos concorrentes.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação do julgamento, a empresa vencedora será convocada para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (anexos IV), e após a emissão de Ordem de Serviço, será convocada para a assinatura do contrato (anexo V), com observância das prescrições do art. 64 e seus parágrafos da lei federal nº 8.666/93, atualizada pela lei federal nº 9.648/98;

9.2 Os serviços serão contratados pelo menor valor global do item, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, todos os materiais, equipamentos e máquinas necessárias a sua realização. Nos preços deverão ser computadas todas as despesas com a execução dos serviços, conforme descrito na planilha orçamentária, instalação dos canteiros, energia elétrica, telefone, água, combustível, despesas de escritório e expediente, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outras necessárias e não especificadas;

9.3 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações municipais;

9.4 A prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato independente de indenização e de interpelação judicial ou extra-judicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens I a XVII, do art. 78 com as conseqüências enunciadas no art. 87, ambos da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

9.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato (§ 1º do art. 65 da lei federal n.º 8.666/93, alterada pela lei federal n.º 9.648/98).

9.6 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Advertência por escrito;

10.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.3 suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação junto a municipalidade.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A licitante vencedora será convocada, pela prefeitura municipal, para assinatura do contrato e recolhimento da caução exigida.

11.2 O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação, será considerado como desistência, o que permitirá a convocação da segunda licitante classificada.

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12 - DA CAUÇÃO

12.1 Para garantia da execução do contrato, a CONTRATADA caucionará em favor do CONTRATANTE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 § 1º da lei federal n.º 8.666/93, e atualizada pela lei federal n.º 9.648/98, ou seja, nas seguintes modalidades:

12.1.1. caução em dinheiro;

12.1.2 seguro garantia, ou

12.1.3 fiança bancária, as quais serão liberadas após o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato;

12.1.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, não rendendo juros, quando prestada em dinheiro será devolvida acrescida da importância resultante de aplicação até o dia anterior a sua devolução. Para solicitar a devolução da caução a CONTRATADA deverá protocolar na seção de administração, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A prefeitura municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através do setor de obras, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada.

13.2 A fiscalização ficará assegurado o direito de :

13.3 Exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços,

13.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

13.5 Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondem técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

13.6 Promover a fiscalização do cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança no Trabalho.

13.7 .Decidir quanto a aceitação do material "similar" ao especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

13.8 Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a contratada e o setor responsável da prefeitura, será feita por escrito.

13.9 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela realizados, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

13.10 O recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços e da comunicação escrita do contratado, e o recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, na forma estabelecida no art. 73 da lei federal n.º 8.666/93, atualizada pela lei federal n.º 9.648/98.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis

14.2 Prevalecerá o disposto no presente edital, sempre que houver dúvidas entre este e os elementos a ele incorporados.

14.3 Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo senhor prefeito, ouvidos os órgãos técnicos e especializados da prefeitura.

14.4 Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro da comarca de Potirendaba- SP.

14.5 As informações sobre esta Concorrência Pública, serão prestadas pelo Departamento de Licitação e Contratos, sito à Praça Padre Joao Nolte, nº 22, cento, onde os interessados poderão retirar o edital completo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas.

14.6 As concorrentes deverão pautar a elaboração de suas propostas estritamente dentro das normas do presente edital, sobretudo no que se refere ao pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços e especificações que integram este instrumento. Fica também claro, que não poderá ser alegado desconhecimento das condições das áreas onde serão executados os serviços, cabendo a cada proponente efetuar corretamente o dimensionamento dos preços, necessários à perfeita elaboração da proposta.

14.7 A presente licitação poderá ser revogada a critério exclusivo do prefeito municipal de Nova Aliança, sem que assista às concorrentes qualquer reclamação ou indenização.

14.8 Após a assinatura do contrato, os serviços serão iniciados pela(s) contratada(s), mediante autorização de ordem de serviços expedido pelo setor de obras.

14.9 Fica estabelecida que a(s) contratada(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da prefeitura municipal, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao setor responsável para autorização.

14.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

14.12 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.13. São anexos do presente edital:

Anexo I – planilha orçamentaria;

Anexo II – cronograma físico financeiro;

Anexo III – memorial descritivo;

Anexo IV – minuta ata de registro de preços;

Anexo V – minuta do contrato;

Anexo VI – declaração de fato superveniente;

Anexo VII – declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – declaração inexistência de emprego de menores;

Anexo IX – declaração de enquadramento ME e EPP;

Anexo X - atestado de visita técnica.

Nova Aliança – SP, 22 de Março de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Será fornecido em mídia.

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Será fornecido em mídia.

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA - SÃO PAULO.

LOCAL: Recapeamento asfálticos na rodovia SP - 355 – Km 13+41 m até km 13 + 926 m, Município de Nova Aliança-SP.

CIDADE: Nova Aliança – SP.

1-) Descrição das obras:

A obra compreende os locais acima citados, que apresentam imperfeições ocasionadas por depressões e buracos, faltando para a execução dos serviços a imprimação asfáltica, a correção das imperfeições e o recapeamento com CBUQ.

2-) RECAPEAMENTO COM CBUQ.

Será fornecido em mídia.

Nova Aliança – SP, de de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Será fornecido em mídia.

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADA: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, nesta cidade de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Augusto Donizetti Fajan, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, Prefeito Municipal no exercício do cargo e, de outro, a empresa _____, com sede na Rua _____ nº _____, bairro _____ - Estado _____ - CEP _____ C.N.P.J / MF nº _____ - neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em cbuq , no acesso principal a cidade de Nova Aliança/sp, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária (anexo I) , cronograma físico financeiro (anexo II) e memorial descritivo (anexo III) constantes no presente Edital, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018 e na proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2 LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Nova Aliança, nos locais determinados pelo setor competente.

3 VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A vigência da presente ata de registro de preços é 12 (doze) meses, contados da assinatura de seu instrumento.

4 DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 A fiscalização, a cargo do Setor de Engenharia, convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a)- a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do ofício, item 3.1, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b)- após a vistoria do local, a CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à fiscalização, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções;

c)- a PREFEITURA poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a CONTRATADA ordem de serviços e relação de serviços complementares; a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste;

d)- a CONTRATADA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades;

4.5 Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.

4.6 A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da CONTRATADA para que seja resolvida dúvidas ou omissões;

4.7 A planilha de preços deverá ser apresentada pela CONTRATADA em ofício protocolado junto ao Setor de Engenharia, que após analisar todos os itens deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a ORDEM DE SERVIÇOS;

4.8 Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada ao Setor de Engenharia, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.9 A CONTRATADA deverá informar o término da execução dos serviços ao Setor de Engenharia, para que se proceda o recebimento dos mesmos;

4.10 A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.11 A CONTRATADA deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.12 A CONTRATADA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.13 A CONTRATADA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.14 O prazo para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem inicial de serviços – OIS, e o pagamento será efetivado, conforme medição e após o recebimento dos serviços contratados de forma definitiva de acordo com o repasse do Governo do Estado de São Paulo.

4.15 Os serviços somente serão recebidos de forma global e definitiva em vistoria realizada Engenharia da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento da medição.

4.16 A medição dos serviços será feita através de mapas dos quarteirões, onde serão realizados os serviços e os recapeamentos deverão estar localizados e identificados de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

5 SANÇÕES

5.1 O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a PREFEITURA a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Nova Aliança, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 Pela inadimplência parcial ou total, 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 Pelo atraso na execução dos serviços, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da PREFEITURA de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a

licitação.

5.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

5.2 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitários ofertados pela vencedora da licitação.

6.2 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras, devendo neles estar incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 Os preços unitários-base correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigível ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 Os serviços contratados serão pagos conforme medição e repasse da , por meio de cheque ou ordem bancária à CONTRATADA, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal.

6.10 A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados e será pago de acordo com o repasse do Governo do Estado de São Paulo.

6.12 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções.

6.13 O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança, quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 a PREFEITURA fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, no prazo legal;

6.13.6 se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a PREFEITURA a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2 As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, “d” da Lei nº 8666/93.

8 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA.

8.3.1 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

8.5 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo Setor de Engenharia, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior (9.1) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à PREFEITURA promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

10.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a PREFEITURA convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido e o PREFEITURA irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à PREFEITURA requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 A PREFEITURA, após análise do requerimento, poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 Ocorrendo a liberação da CONTRATADA a PREFEITURA irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A PREFEITURA poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 quando a CONTRATADA:

- a)- não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b)- não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c)- confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d)- reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e)- recusar-se à revisão de preços proposta pela PREFEITURA com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f)- demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 quando a PREFEITURA:

- a)- verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o item 10 deste instrumento;
- b)- entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c)- constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A PREFEITURA se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a)- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços;
- b)- designar local para guarda de materiais;
- c)- promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14 DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da PREFEITURA, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

15 DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16 GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

16.3 E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

17 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A CONTRATADA, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a PREFEITURA, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 Independentemente da rescisão contratual, a PREFEITURA, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

17.3 A PREFEITURA se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 A critério exclusivo da PREFEITURA, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA os valores devidamente apurados correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da CONTRATADA, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e somente será efetivada com a aprovação da PREFEITURA, salvo motivo de força maior.

17.8 A PREFEITURA poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a entrega da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 A PREFEITURA somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 A PREFEITURA terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 A CONTRATADA responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à PREFEITURA cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 As “Ordens de Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

17.15 Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 e a proposta da CONTRATADA.

17.16 O Foro da Comarca de Potirendaba-SP, será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E A
EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATO Nº
VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.140.431/0001-91, neste ato legalmente representada pelo Augusto Donizetti Fajan, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Jaci, nº 10, Centro, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 12.404.416-5 e do CPF 018.897.568-30, no uso das atribuições a ele conferidas, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, com sede na -- -----, neste ato legalmente representada por ----- ----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, demais mais normas legais pertinentes e no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente ajuste tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico em cbuq , no acesso principal a cidade de Nova Aliança/sp, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária (anexo I) , cronograma físico financeiro (anexo II) e memorial descritivo (anexo III) constantes no presente Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços assinada no referido procedimento licitatório, que ficam fazendo parte integrante do presente.

3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) o instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de ---- (-----) de ----- ---- (----) de 2018, apresentada pela CONTRATADA; e c) a Ata de Registro de Preços assinada entre as partes em ---- (-----) de ----- (----) de 2018.

3.3 O regime de execução é de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua

proposta comercial.

3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I e no edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela PREFEITURA;

4.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, antes do início dos serviços e em até 05 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

4.3.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

4.3.2 Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

4.3.3 Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

4.4 A Comissão de Fiscalização terá três dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

4.5 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços – Ordem de Serviços.

4.6 Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.6.1 Normas de segurança em edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.6.2 Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.6.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.6.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.7 Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a PREFEITURA o emitirá, ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

5.1.1 Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

5.2 Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

5.2.1 Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

5.2.2 Definitivamente, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I, determinando sua correção/substituição;

5.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5 O prazo de garantia dos serviços é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

06.1 O valor total deste contrato é de R\$ ----- (-----),
respeitados os preços unitários e globais discriminados na tabela abaixo:

ITEM DISCRIMINAÇÃO UN QUANT PREÇO

06.2 Os valores são fixos e irrevogáveis.

06.3 A despesa onerará os recursos constantes da dotação

_____ Ficha _____ do orçamento previsto para o exercício de 2018, suplementada se necessário.

06.4 O pagamento será efetivado após medição e repasse dos recursos do Governo do Estado e recebimento dos serviços contratados de forma definitiva.

06.5 Os serviços somente serão recebidos de forma global e definitiva em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, data a partir da qual contar-se-ão os pagamentos, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento da medição e serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

06.6 A medição dos serviços será feita através de mapas, onde serão realizados os serviços e os recenseamentos deverão estar localizados e identificados de maneira tal que possam ser conferidos pela fiscalização, com relatório fotográfico identificando o local antes e depois da execução dos serviços.

06.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da PREFEITURA, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);

06.6 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.

06.7 As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

06.8 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

07.1 A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

07.2 O prazo de execução das obras e serviços contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da expedição da Autorização para Início dos Serviços – Ordem Inicial de Serviços – OIS.

07.3 Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

08.1 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

08.2 Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

08.3 Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela PREFEITURA.

08.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

08.5 Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

08.6 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

08.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

08.8 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo PREFEITURA.

08.9 Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficializará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

08.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

08.10.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

08.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

08.12 Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

08.12.1 O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

08.13 Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

08.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.15 Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

08.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da PREFEITURA.

08.17 Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

09.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

09.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

09.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ -----
----- (-----) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigarse-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

10.4 À PREFEITURA cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a PREFEITURA a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

11.2.1 Pela inadimplência parcial ou total, 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2.2 Pelo atraso na execução dos serviços, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

11.2.3 Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

11.2.4 A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

11.2.5 As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da PREFEITURA de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5 A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Potirendaba-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Nova Aliança, ---- de ----- (---) de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO
EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência n.º 02/2018, da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

(cidade), de de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **Concorrência n.02/2018** da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(cidade), de de 2018

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qual quer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) a nos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n.º 8666/1993.

(local e data)

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto quanto a habilitação do Edital de Concorrência nº 006/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei que esta empresa na presente data é considerada;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 atualizada pela Lei Complementar 147/2014

Por ser expressão da verdade

_____ em xxx/xxxx de 2018

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO X - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ , NO ACESSO PRINCIPAL A CIDADE DE NOVA ALIANÇA/SP, SP- 355, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO I) , CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (ANEXO II) E MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO III) CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL.

Atestamos, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2018, promovida pela Administração Pública Municipal, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, e- mail : _____, esteve neste local em __/__/__, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante da Administração Pública Municipal responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em CBUQ , no acesso principal a cidade de nova aliança/SP, SP- 355, conforme projeto, planilha orçamentária (anexo I) , cronograma físico financeiro (anexo II) e memorial descritivo (anexo III) constantes no presente edital.

CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADA: -----

Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, ---- de ----- (---) de 2018.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança
Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

Empresa
Responsavel
Cargo
E-mail institucional: